

de Marinha servirá um sargento, uma praça e um civil, que retirarão depois dessas aulas.

Art. 78.º Haverá um enfermeiro e duas praças da companhia de saúde, cujos serviços de enfermaria ficam debaixo das ordens do médico.

Art. 79.º Nos corredores das aulas haverá durante o seu funcionamento um plantão.

Art. 80.º No corredor do dormitório haverá um plantão desde que terminem as limpezas até o recolher.

#### Serviço de Limpezas

Art. 81.º O serviço de limpezas será efectuado por todo o pessoal da Escola que não se ache impedido de o fazer, sendo os vários encarregados ajudados pelas praças que não tiverem encargos determinados. A distribuição deste pessoal é feita pela praça mais graduada que estiver na Escola na ocasião.

Art. 82.º As limpezas devem começar a ser feitas no dormitório pelo pessoal de pernoita, e seguem até as nove horas, hora a que deverão estar concluídas, excepto quando houver lavagens, conforme fôr determinado pelo oficial de dia.

Art. 83.º As nove horas o oficial deverá passar revista a todas as dependências do internato, de forma a que especialmente todas as aulas estejam devidamente limpas e arrumadas, podendo durante o primeiro tempo continuar algumas limpezas mais gerais nas aulas que não estejam funcionando, nos dormitórios, salas de estudo, retretes, parada, secretaria, arrecadação, etc.

Art. 84.º Será elaborada uma tabela de lavagens e de baldeações de forma a assegurar que todas as dependências do internato se encontrem sempre devidamente asseadas, e a garantir a conservação de todo o material.

#### Disposições transitórias

Art. 85.º Até o fim do corrente ano económico o subsídio para alimentação é fixado em 78 diários.

Art. 86.º É permitido aos actuais aspirantes do 3.º ano do curso de marinha arrancharem com os seus camaradas de internato, nas mesmas condições destes, cessando esta concessão quando terminarem os exames da 1.ª época.

Comando Superior das Escolas de Marinha, 30 de Abril de 1924.—O Comandante Superior, *Alberto António da Silveira Moreno*, contra-almirante.

#### Horários de serviços diários

| Dias lectivos                      | Dias feriados e domingos       |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 6 horas — Alvorada.                |                                |
| 6,10 » — Unir.                     |                                |
| 6,45 » — Café.                     |                                |
| 7 » — Unir para exercí-<br>cios.   | 7 horas — Alvorada.            |
| 8,30 » — Alto.                     | 7,10 » — Unir.                 |
| 9,10 » — 1.º tempo (unir).         | 7,45 » — Café.                 |
| 10,25 » — Alto.                    | 8 » — Licenças.                |
| 10,35 » — 2.º tempo (unir).        |                                |
| 11,50 » — Alto (doentes).          |                                |
| 12 » — Almôço.                     | 12 » — Almôço.                 |
| 13,30 » — 3.º tempo (unir).        |                                |
| 14,35 » — Alto.                    |                                |
| 14,45 » — 4.º tempo (unir).        |                                |
| 15,50 » — Alto (ordem).            |                                |
| 16 » — 1.º estudo.                 |                                |
| 17,30 » — Alto.                    |                                |
| 18 » — Jantar.                     |                                |
| 21 » — Recolher e 2.º es-<br>tudo. | 21 » — Recolher e es-<br>tudo. |
| 22,15 » — Alto.                    | 22,15 » — Alto.                |
| 22,30 » — Silêncio.                | 22,30 » — Silêncio.            |

O 2.º estudo ao sábado é facultativo.

#### Artigos de enxoval para os alunos do internato da Escola Naval

|                                                                                             |     |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| Cama de ferro de 1 <sup>m</sup> ,85 × 0 <sup>m</sup> ,75 . . . . .                          | (a) | 1  |
| Enxergão de 1 <sup>m</sup> ,85 × 0 <sup>m</sup> ,75 × 0 <sup>m</sup> ,12 . . . . .          | (a) | 1  |
| Coleção de 1 <sup>m</sup> ,85 × 0 <sup>m</sup> ,75 (pêso de palha 10 quilogramas) . . . . . | (a) | 1  |
| Travesseiro de 0 <sup>m</sup> ,75 de comprimento . . . . .                                  | (a) | 1  |
| Almofada de 0 <sup>m</sup> ,51 × 0 <sup>m</sup> ,40 . . . . .                               | (a) | 1  |
| Cobertas brancas . . . . .                                                                  | (a) | 2  |
| Copo de vidro . . . . .                                                                     | (a) | 1  |
| Mala ou caixa regulamentar . . . . .                                                        | (a) | 1  |
| Bacia de cama . . . . .                                                                     | (a) | 1  |
| Cobertores . . . . .                                                                        | (a) | 2  |
| Lençóis . . . . .                                                                           |     | 6  |
| Fronhas para travesseiro . . . . .                                                          |     | 3  |
| Fronhas para almofada . . . . .                                                             |     | 6  |
| Escôva de fato . . . . .                                                                    |     | 1  |
| Escôvas para calçado . . . . .                                                              |     | 2  |
| Escôva para dentes . . . . .                                                                |     | 1  |
| Escôva para unhas . . . . .                                                                 |     | 1  |
| Escôva para cabeça . . . . .                                                                |     | 1  |
| Escôva de pentes . . . . .                                                                  |     | 1  |
| Navalha de barba com respectivo assentador e pincel . . . . .                               |     | 1  |
| Pentes . . . . .                                                                            |     | 2  |
| Tesoura para unhas . . . . .                                                                |     | 1  |
| Camisola de lã azul (Jersey) . . . . .                                                      |     | 1  |
| Camisolas brancas . . . . .                                                                 |     | 4  |
| Camisolas de malha de lã . . . . .                                                          |     | 2  |
| Ceroulas . . . . .                                                                          |     | 5  |
| Peúgas . . . . .                                                                            |     | 12 |
| Colarinhos engomados direitos . . . . .                                                     |     | 6  |
| Colarinhos moles (facultativo) . . . . .                                                    |     | 6  |
| Punhos, pares . . . . .                                                                     |     | 3  |
| Lenços de assoar . . . . .                                                                  |     | 12 |
| Lençóis de banho . . . . .                                                                  |     | 2  |
| Toalhas de mão . . . . .                                                                    |     | 4  |
| Cuecas brancas (de alcapão) . . . . .                                                       |     | 2  |
| Alpergatas (modelo escolar) . . . . .                                                       |     | 1  |

(a) Dêste artigo existe padrão na Escola.

Comando Superior das Escolas de Marinha, 30 de Abril de 1924.—O Comandante Superior, *Alberto António da Silveira Moreno*, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que em 10 de Fevereiro último foi depositada a ratificação, por parte da República da Estónia, do Acôrdo Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para repressão da circulação de publicações obscenas.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 12 de Maio de 1924.—Pelo Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, de 7 do corrente, o Japão ratificou, em 4 de Março último, a Convenção Internacional para a criação em Paris de um Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris em 21 de Junho de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 12 de Maio de 1924.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.